

**PARECER HOMOLOGADO**  
**Portaria nº 877, publicada no D.O.U. de 23/10/2020, Seção 1, Pág. 446.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADO:</b> Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI		<b>UF:</b> PR
<b>ASSUNTO:</b> Descredenciamento voluntário da Faculdade de Tecnologia SENAI Cascavel, com sede no município de Cascavel, no estado do Paraná.		
<b>RELATOR:</b> Francisco César de Sá Barreto		
<b>PROCESSO Nº:</b> 23000.034491/2019-14		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> <b>389/2020</b>	<b>COLEGIADO:</b> <b>CES</b>	<b>APROVADO EM:</b> <b>8/7/2020</b>

## I – RELATÓRIO

Trata-se do pedido de descredenciamento voluntário da Faculdade de Tecnologia SENAI Cascavel, com sede no município de Cascavel, no estado do Paraná, protocolado no sistema SEI sob o nº 23000.034491/2019-14, em 3 de dezembro de 2019.

Segue transcrição *ipsis litteris* da Nota Técnica nº 67/2020/CGCIES/DIREG/SERES/SERES, para contextualizar o pedido da Instituição de Educação Superior (IES):

[...]

**NOTA TÉCNICA Nº 67/2020/CGCIES/DIREG/SERES/SERES**

**PROCESSO Nº 23000.034491/2019-14**

**INTERESSADO: FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAI CASCAVEL**

*Aditamento. Descredenciamento voluntário. Faculdade de Tecnologia Senai Cascavel (cód. 14782).*

### **RELATÓRIO**

*Trata o presente processo de solicitação de descredenciamento voluntário da Faculdade de Tecnologia Senai Cascavel (cód. 14782), a ser realizado sob a forma de aditamento ao seu ato de Credenciamento, nos termos do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e da Portaria Normativa MEC nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicada em 3 de setembro de 2018.*

*A aludida IES, mantida pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (cód. 12614), foi credenciada pela Portaria MEC nº 1088 de 31 de agosto de 2012, publicada em 04/09/2012.*

*Há, em nome da mantenedora acima citada, outras IES sob sua manutenção.*

*Conforme afirmado no Ofício nº 80/2020/CPROC-GAB/DISUP/SERES-MEC, não há em trâmite processos de supervisão em nome da IES.*

*De acordo com o sistema e-MEC, a IES tinha como sede o município de Cascavel, no estado do Paraná. Seu campus era baseado na Rua Heitor Stockler de França, nº 161, bairro Maria Luiza, e ofertava os seguintes cursos:*

<b>Curso</b>	<b>Código do curso</b>
<i>Gestão da Produção Industrial, tecnológico</i>	<i>1106591</i>

*A solicitação de descredenciamento voluntário está formalizada no Ofício nº 005/GES, de 3 de dezembro de 2019, constante dos autos em comento.*

### **ANÁLISE**

*Os pedidos de aditamento ao ato autorizativo, inclusive aqueles referentes ao descredenciamento voluntário, são regidos pelo Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e pela Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicada em 3 de setembro de 2018.*

*O Decreto nº 9.235/2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, de supervisão e de avaliação de instituições de educação superior e cursos superiores de graduação e sequenciais no sistema federal de ensino, estabelece em seu artigo 12, o que segue:*

*Art. 12. As modificações do ato autorizativo serão processadas na forma de aditamento ao ato de credenciamento ou recredenciamento de IES, autorização, reconhecimento ou renovação de reconhecimento, conforme regulamento a ser editado pelo Ministério da Educação.*

*§ 1º Os seguintes aditamentos dependem de ato prévio editado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação:*

*I - aumento de vagas em cursos de graduação ofertados por faculdades;*

*II - aumento de vagas em cursos de graduação em Direito e Medicina ofertados por centros universitários e universidades, observado o disposto no art. 41;*

*III - extinção voluntária de cursos ofertados por IES sem autonomia;*

***IV - descredenciamento voluntário de IES ou de oferta em uma das modalidades;** (grifo nosso)*

*V - unificação de IES mantidas por uma mesma mantenedora; e*

*VI - credenciamento de campus fora de sede.*

*No mesmo sentido, dispõe o art. 75 da Portaria Normativa nº 23/2017:*

*Art. 75. O pedido de descredenciamento voluntário de IES, acompanhado da extinção de todos os seus cursos, tramitará como aditamento ao ato de credenciamento ou recredenciamento e será processado mediante análise documental, ressalvada a necessidade de avaliação in loco apontada pela SERES, após a apreciação dos documentos.*

*Impõe o art. 76 da aludida Portaria Normativa nº 23/2017 que o pedido de descredenciamento voluntário está vinculado à comprovação, por parte da IES, do encerramento da oferta de todos os cursos, da inexistência de pendências acadêmicas de estudantes, da emissão da totalidade dos diplomas e certificados, bem como da transferência de alunos, se for o caso, aliado à necessidade de organização do acervo acadêmico.*

*Ademais, o descredenciamento voluntário deve ser processado mediante a análise dos documentos listados no art. 77 da Portaria Normativa nº 23/2017, abaixo elencados:*

- I. Requerimento de descredenciamento voluntário, formalizado pelo dirigente da mantenedora da instituição de ensino;*
- II. Cópia do último edital de processo seletivo da instituição;*
- III. Declaração assinada pelo dirigente máximo da instituição, com firma reconhecida, firmando os seguintes compromissos:*
  - a) responsabilização pela guarda do acervo documental de estudantes, de cursos e da IES até a finalização do processo, bem como pela entrega do acervo, organizado na forma disciplinada no Capítulo II, Seção VIII, da Portaria Normativa MEC nº 22, de 21 dezembro de 2017, à instituição sucessora;*
  - b) indicação de IES sucessora para entrega do acervo acadêmico, com apresentação de termo de aceite firmado por seu representante legal; e*
  - c) comprovação de encerramento ou inexistência de pendências junto a programas do MEC vinculados aos cursos, tais como o Financiamento Estudantil FIES e o Programa Universidade para Todos PROUNI.*

*No que concerne ao rol de documentos acima elencado, a IES forneceu à SERES os documentos necessários à devida análise do pleito. Nesta esteira, no que tange especificamente a respeito do acervo acadêmico, inferimos que as informações e os documentos apresentados pela IES nos autos (fls. 16 e 17) estão em sintonia com as imposições expressas no art. 58 do Decreto nº 9.235/2017 e preenchem os pressupostos dos arts. 76 e 77 da Portaria Normativa MEC nº 23/2017, haja vista estar presente nos autos o Termo de Aceite de Guarda do Acervo Acadêmico assinado por representante da Faculdade de Tecnologia Senai Curitiba (cód. 14784).*

*Em atendimento ao art. 79, §1º, da Portaria Normativa MEC nº 23/2017, destacamos que há processos regulatórios de Recredenciamento Institucional e de Extinção Voluntária do Curso de Manutenção Industrial no sistema e-MEC, bem como de Extinção Voluntária do Curso de Gestão da Produção Industrial no SEI.(201503312, 201933321, 23000.012917/2017-17)*

### **CONCLUSÃO**

*Ante o acima exposto, com fundamento no Decreto nº 9.235, de 15/12/2017, bem como nos termos do art. 80 da Portaria Normativa MEC nº 23/2017, republicada em 03/09/2018, esta Coordenação-Geral de Credenciamento das Instituições de Educação Superior - CGCIES/DIREG/SERES/MEC é de parecer favorável ao descredenciamento voluntário da Faculdade de Tecnologia Senai Cascavel (cód. 14782) e, em decorrência, à extinção dos cursos de Gestão da Produção Industrial, tecnológico; e Manutenção Industrial, tecnológico, da Senai Cascavel, apontando ainda que a Faculdade de Tecnologia Senai Curitiba (cód. 14784) será responsável pela organização e manutenção do acervo acadêmico da IES descredenciada.*

*Sugere-se, em seguida, conforme disposto no art. 81 da Portaria Normativa MEC nº 23/2017, o encaminhamento do processo à Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação - CNE, para análise e deliberação acerca do descredenciamento voluntário.*

### **Considerações do Relator**

A Nota Técnica nº 67/2020 descreve completamente o pedido de descredenciamento voluntário e conclui sugerindo : *“com fundamento no Decreto nº 9.235, de 15/12/2017, bem como nos termos do art. 80 da Portaria Normativa MEC nº 23/2017, republicada em 03/09/2018, esta Coordenação-Geral de Credenciamento das Instituições de Educação Superior - CGCIES/DIREG/SERES/MEC é de parecer favorável ao descredenciamento voluntário da Faculdade de Tecnologia Senai Cascavel (cód. 14782) e, em decorrência, à extinção dos cursos de Gestão da Produção Industrial, tecnológico; e Manutenção Industrial, tecnológico, da Senai Cascavel, apontando ainda que a Faculdade de Tecnologia Senai Curitiba (cód. 14784) será responsável pela organização e manutenção do acervo acadêmico da IES descredenciada”*.

Diante do exposto, apresento o voto favorável ao descredenciamento voluntário.

### **II – VOTO DO RELATOR**

Voto pelo descredenciamento, a pedido, da Faculdade de Tecnologia SENAI Cascavel, com sede na Rua Heitor Stockler de França, nº 161, bairro Maria Luiza, no município de Cascavel, no estado do Paraná, mantida pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI, com sede no município de Curitiba, no estado do Paraná, para fins de aditamento do ato autorizativo originário, nos termos do artigo 58 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado em 18 de dezembro de 2017.

Neste mesmo ato, determino que a Faculdade de Tecnologia SENAI Curitiba ficará responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou resguardar os registros acadêmicos, e providenciará o recolhimento dos arquivos e acervo acadêmico da Faculdade de Tecnologia SENAI Cascavel.

Brasília (DF), 8 de julho de 2020.

Conselheiro Francisco César de Sá Barreto – Relator

### **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 8 de julho de 2020.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente